

6RTD-RJ 27.11.2015
PROT. 1332276

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

6ºRTD-RJ - 1332276
Emol 1071,70/Distrib 18,26/Lei111/06 53,45
M/A 12,24/FETJ 213,82/LEI6281 42,75
Lei 4 664/05 53,45 / Tot Emol (R\$) 1465,67
PARÂM Vias 4 / Nome(s) 4 / Págs 54
Proc Estr N / Averb S / Dilig



FIRMADO ENTRE

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.
(Emissora)



NEOENERGIA S.A.
e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
(Fiadoras)

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Agente Fiduciário – representando a comunhão dos titulares das Debêntures)

30 DE SETEMBRO DE 2014



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular,



TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

NEOENERGIA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Neoenergia”);

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 203, Centro Empresarial Varig, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Eletrobrás” e, em conjunto com a Neoenergia, “Fiadoras”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE, em 10 de maio de 2012, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A, aditado em 05 de dezembro de 2012 (“Escritura de Emissão”).



CONSIDERANDO QUE, conforme Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 30 de setembro de 2014, foi aprovado: (i) a alteração da definição dos termos “EBITDA” e “Dívida Líquida” constantes do Anexo I da Escritura de Emissão e a inclusão da definição de “Ativos e Passivos Regulatórios”; e (ii) a alteração do item “(i)” da cláusula 7.2.1 (Hipóteses de Vencimento Antecipado) da Escritura de Emissão para alterar o limite do índice financeiro lá estabelecido.

RESOLVEM celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I
DAS RETIFICAÇÕES



1.1 As Partes resolvem alterar o item “(i)” da cláusula 7.2.1., da Escritura de Emissão para rever o índice do seu limite financeiro, passando a vigorar conforme redação abaixo:

“7.2.1 (...)

(i) *manter, a partir de 30/06/2014, inclusive, durante a vigência das Debêntures, a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA igual ou inferior a 4,0 (quatro);”*

1.2 As Partes resolvem alterar também a definição de “EBITDA”, “Dívida Líquida” e incluir a definição de “Ativos e Passivos Regulatórios” do Anexo I da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Ativos e Passivos Regulatórios: significam os efeitos positivos ou negativos no resultado decorrentes de custos não gerenciáveis (Parcela A), e que representam direitos e/ou obrigações que serão repassadas nos próximos reajustes tarifários. Esses efeitos são obtidos pela diferença entre os gastos não gerenciáveis efetivamente incorridos e os gastos estimados no momento da fixação da tarifa nos reajustes tarifários anteriores. O cálculo desses ativos e passivos regulatórios ocorre de acordo com as regras estabelecidas pela agência nacional de Energia Elétrica – ANEEL e legislação específica (CVA – Conta de Ajuste das Variações da Parcela A).”

“EBITDA significa o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos ajustes positivos e negativos da CVA - Conta de Ajuste das Variações da Parcela A”.



“Dívida Líquida”, significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos do mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, incluindo aplicações dadas em garantias de financiamentos e títulos e valores mobiliários.

CLÁUSULA II
DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alteradas por este Aditamento, permanecendo em pleno vigor e eficácia. Desta forma, a Escritura de Emissão Consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.

CLÁUSULA III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

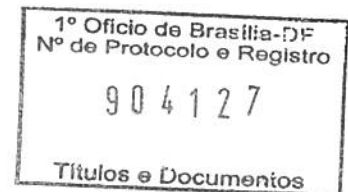
3.2. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura de Emissão.

3.3. O presente Aditamento será inscrito na JUCERJA, onde foi inscrita a Escritura de Emissão, de acordo com o exigido pelo inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3.4. Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas da presente Escritura e da Emissão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditivo à Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014.

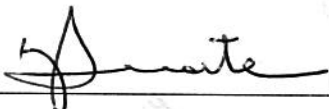


[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



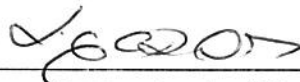
Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A., celebrado entre Teles Pires Participações S.A., Neoenergia S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 1/2.

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Marcos Duarte

Cargo: Diretor de Meio Ambiente



Nome: Claudio Damasceno Nunes

Cargo: Diretor Administrativo

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd.rj.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904127
Títulos e Documentos

NEOENERGIA S.A.



Nome: Tatiana Quelroga Vasques
Superintendente Financeiro

Cargo:



Nome: Luciana Maximino Maia
Superintendente de
Contabilidade e Fiscal

Cargo:

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS



Nome: José da Costa Carvalho Neto
Presidente

Cargo:



Nome: Armando Casado de Araujo
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Em 26/06/2015,
De acordo com a
Deliberação nº
DEL-051/2015,
de 29/05/15 e
Resolução nº
RES-294/2015,
de 20/05/2015.



Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A., celebrado entre Teles Pires Participações S.A., Neoenergia S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 2/2.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904127
Títulos e Documentos



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

Testemunhas:

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rt-df.com.br

1. Thais S.R. da Costa

Nome:

Thais Saeger Ruschmann da Costa

CPF 101.375.197-37

RG Nº:

RG: 25.468.218-0 Detran/RJ

2. Paula Silva de Souza Leão

Nome:

Paula Silva de Souza Leão

Analista Financeiro

CPF: 097.781.417-38

RG Nº:

RECONHECO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
CARLOS ALBERTO BACHA.....
Valor total: 6,05
Rio de Janeiro, 27/06/2015. RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
BAW09011-ZNR
consulte em <https://www3.tirj.ius.br/sitepublico>

SERVIÇOS NOTARIAL
Caandro Gomes de Mesquita
Escrevente
Matricula: 94/18241



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

NEOENERGIA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Neoenergia" ou "Fiadora");

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede em Brasília, Distrito Federal, no setor Comercial Norte, quadra 4, Bloco B, Sala 203, Centro comercial Varig, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada por seu(s) representantes legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Eletrobrás" e, em conjunto com a Neoenergia, "Fiadoras")

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

ASSIM SENDO, as Partes resolvem consolidar o presente Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A. ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.



**CLÁUSULA I
TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Anexo I.

**CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÕES**

2.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da AGE da Companhia, realizada em 15 de dezembro de 2011 e rratificada em 08 de maio de 2012, na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como seus termos e condições; e (b) a constituição da garantia representada pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).

2.2. As Garantias Fidejussórias prestadas pelas Fiadoras foram aprovadas em: (i) Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia, realizada em 15 de dezembro de 2011; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Eletrobrás, realizada em 27 de setembro de 2012.

**CLÁUSULA III
REQUISITOS**

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

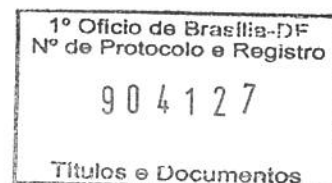
3.1. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação dos Atos Societários

3.1.1. A ata da AGE foi devidamente arquivada na JUCERJA em 29 de dezembro de 2011 sob o nº 00002276815 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, conforme artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.1.1. A ata da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia que rratificou a ata da AGE foi realizada em 08 de maio de 2012 e oportunamente registrada no dia 11 de maio de 2012, perante a JUCERJA e publicada, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, que aprovou a garantia fidejussória, foi devidamente arquivada na JUCERJA em 6 de fevereiro de 2012 sob o nº 00002290201, conforme artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras, que aprovou a garantia fidejussória, foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 22 de outubro de 2012, conforme o artigo 62 da lei das Sociedades por Ações.



3.2. Arquivamento da Escritura na JUCERJA

3.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. Constituição da Garantia Real

3.3.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios descrita na Cláusula 4.9.1 desta Escritura será devidamente constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, Estado de São Paulo, às expensas da Emissora, sob pena de não subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.2.2 desta Escritura.

3.3.1.1. A Emissora deverá envidar seus melhores esforços para obter o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando desde já estabelecido entre as Partes que, em nenhuma hipótese, qualquer valor será desembolsado pelos Debenturistas em razão da subscrição das Debêntures até que o registro aqui referido seja evidenciado ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo.

3.3.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário duas vias originais do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o respectivo registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, Estado de São Paulo.

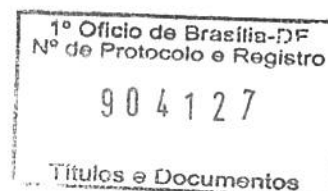
3.4. Registro da Garantia Fidejussória

3.4.1. Observado o disposto na Cláusula 4.8 abaixo, a presente Escritura, em função da garantia fidejussória nela prestada, será devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, Estado de São Paulo, às expensas da Emissora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura desta Escritura, sob pena de não subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.2.2 desta Escritura.

3.4.1.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário duas vias originais desta Escritura devidamente registrada na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o registro de que trata a Cláusula 3.4.1 acima.

3.5. Registro na CETIP

3.5.1. A Emissão será registrada para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, de forma que os Debenturistas poderão solicitar que as Debêntures sejam custodiadas eletronicamente no SND.



CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) participar, estudar, planejar, investir e operar, direta ou indiretamente, na implantação do projeto, construção, operação e gestão da usina hidrelétrica de Teles Pires (“Usina Hidrelétrica Teles Pires” ou “Empreendimento”), na qualidade de acionista; (ii) desenvolver e negociar financiamento para a implantação do Empreendimento, na condição de acionista.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Escritura constitui a primeira emissão de Debêntures da Emissora.

4.3. Número de Séries

4.3.1. A Emissão será realizada em uma única série.

4.4. Valor Total da Emissão

4.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

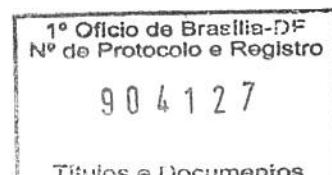
4.5. Banco Mandatário e Escriturador

4.5.1. O banco mandatário e escriturador da Emissão é o Banco Bradesco S.A. (“Banco Mandatário” e “Banco Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e o Banco Escriturador). O Banco Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

4.6. Destinação dos Recursos

4.6.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos na CHTP (“Investimentos”), de acordo com o Plano de Investimentos constante do Anexo II desta Escritura.

4.6.2. Fica desde já acordado que: (i) não serão considerados Investimentos os dispêndios relacionados à manutenção, custeio e consumo da Emissora ou da CHTP, bem como quaisquer despesas administrativas incorridas ou que venham a ser incorridas pela Emissora ou pela CHTP, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, materiais de escritório e/ou publicidade institucional, dentre outros; (ii) a Emissora e suas subsidiárias e/ou controladas não poderão financiar mais de 90% (noventa por cento) dos Investimentos descritos no Plano de Investimento com recursos obtidos por meio desta Emissão; e (iii) a Emissora e/ou seus acionistas deverão investir um valor mínimo de recursos próprios correspondente à R\$72.222.222,22 (setenta e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) para a execução do Plano de Investimentos.



4.6.3. Os Investimentos deverão ser realizados em até 1.095 (mil e noventa e cinco) dias a contar da Data de Emissão e deverão ser realizados com o valor total dos recursos decorrentes da presente Emissão.

4.6.4. Os Debenturistas poderão solicitar diretamente à Emissora as notas fiscais ou faturas referidas no Plano de Investimentos, mediante solicitação por escrito. As cópias das notas fiscais ou faturas solicitadas deverão ser mantidas pela Emissora por 5 (cinco) anos contados da data de suas respectivas emissões e deverão ser encaminhadas a cada um dos Debenturistas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da respectiva data de solicitação.

4.6.4.1. As notas fiscais e faturas referidas e/ou decorrentes do Plano de Investimentos e utilizadas para a elaboração dos Relatórios de Investimentos deverão ser emitidas em data posterior à Data de Emissão.

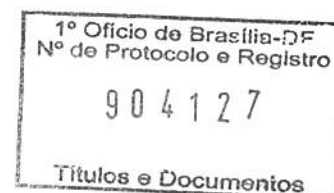
4.6.5. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo para realização dos Investimentos, a Companhia deverá enviar a cada um dos Debenturistas, juntamente com o último Relatório de Investimentos, Carta de Conforto confirmando que: (i) os valores discriminados em todos os Relatórios de Investimentos referem-se efetivamente a Investimentos constantes do Plano de Investimentos; (ii) os Investimentos foram efetivamente realizados; (iii) as notas fiscais e faturas indicadas nos Relatórios de Investimentos referem-se a valores que não tenham sido objeto de outros financiamentos junto a terceiros; (iv) os recursos da Emissão foram utilizados para pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor total do Plano de Investimentos; e (v) o valor mínimo correspondente à R\$72.222.222,22 (setenta e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) foi investido por meio da utilização de recursos próprios da Emissora e/ou de seus acionistas.

Os Relatórios de Investimentos em conjunto com a Carta de Conforto serão os documentos necessários e eficazes para os Debenturistas analisarem a comprovação da realização dos Investimentos. Caso qualquer dos Debenturistas não se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da Carta de Conforto e dos Relatórios de Investimento, os Relatórios de Investimentos ficarão automaticamente aprovados.

4.6.5.2. Caso qualquer dos Debenturistas, no prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Cláusula 4.6.5.1 acima, entenda que um ou mais itens dos Relatórios de Investimentos não se adequam ao descrito no Plano de Investimentos, informará por escrito ao Agente Fiduciário e à Emissora sobre tal fato, devendo a Emissora substituir os itens reprovados por outros aceitáveis aos Debenturistas. A Emissora terá 30 (trinta) dias para informar os novos itens aos Debenturistas, acompanhados de nova Carta de Conforto.

4.6.5.3. Se mesmo após a substituição dos itens reprovados, prevista na Cláusula 4.6.5.2 acima, qualquer dos Debenturistas entender novamente, por meio de notificação apresentada por escrito à Emissora, que os itens não se adequam ao descrito no Plano de Investimentos, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, nos termos da alínea "s" da Cláusula 6.3.3 desta Escritura.

4.6.5.3.1. As Partes concordam desde já que os Debenturistas não poderão reprovarem itens do Relatório de Investimento que estejam relacionados a investimentos em infraestrutura na construção da Hidrelétrica Teles Pires de propriedade da CHTP e que estejam de acordo com o Plano de Investimento, observado o disposto na Cláusula 4.6.2(i) acima.



4.6.6. Em qualquer hipótese, os Investimentos a serem realizados com os recursos decorrentes desta Emissão deverão estar em conformidade com o Plano de Investimento e com o Regulamento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, o qual a Emissora neste ato e por este instrumento declara conhecer e concordar.

4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. A distribuição das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo.

4.8. Garantia Fidejussória

4.8.1. As Debêntures são garantidas por Garantia Fidejussória, constituída neste ato, prestada pelas Fiadoras, que, por este instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam, perante os Debenturistas na qualidade de devedoras e principais pagadoras de todas as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura, na proporção de 50,56% (cinquenta vírgula cinquenta e seis por cento) pela Neoenergia e 49,44 (quarenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) pela Eletrobrás, em caráter não solidário, até sua final liquidação.

4.8.1.1. As Fiadoras desde já renunciam expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil.

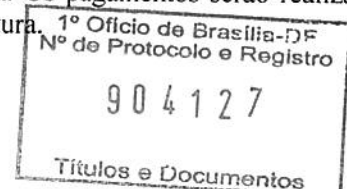
4.8.1.2. A Eletrobrás declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ser titular de 99,75% (noventa e nove vírgula setenta e cinco por cento) do capital social votante e total de Eletrosul e de 99,54% (noventa e nove vírgula cinquenta e quatro por cento) do capital social votante e total de Furnas, as quais, em conjunto, são titulares de 49,44% (quarenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) do capital social votante e total da Companhia.

4.8.2. As Garantias Fidejussórias visam a garantir o integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo os Juros Remuneratórios e os Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura (“Valor Garantido”).

4.8.3. As Garantias Fidejussórias aqui referida são prestadas pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.8.4. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.8.5. O Valor Garantido será pago pelas Fiadoras no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento e o montante a ser pago, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, os Juros Remuneratórios ou os encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.



12



4.8.6. O pagamento citado na Cláusula 4.8.5 acima deverá ser realizado de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.8.7. As Garantias Fidejussórias poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário de cada uma das Fiadoras, na proporção de 50,56% (cinquenta vírgula cinquenta e seis por cento) pela Neoenergia e 49,44% (quarenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) pela Eletrobrás, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.8.8. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas, observando sempre a proporção garantida por cada Fiadora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Garantias Fidejussórias nas proporções aqui estabelecidas para cada uma, até o limite das parcelas da dívida efetivamente por elas honradas.

4.8.9. As Garantias Fidejussórias entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, inclusive nos casos de repactuação ou prorrogação.

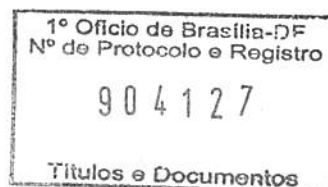
4.8.10. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura.

4.9. Garantia Real

4.9.1. Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, deverá ser devidamente constituída a cessão fiduciária dos direitos sobre a Conta Reserva a ser mantida pela Emissora, formalizada por meio do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 10 de maio de 2012, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e a Fiadora, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012 pelo “Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Neoenergia, Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”) e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (“Eletrosul”) (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente, e, em conjunto com a Garantia Fidejussória, “Garantias”).

4.9.2. Ocorrendo uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático ou uma Hipótese de Vencimento Antecipado e tendo ocorrido o vencimento antecipado das obrigações da Emissora em relação às Debêntures, nos termos pactuados nesta Escritura, deverão ser observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios com relação à utilização dos recursos recebidos em decorrência da excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora.

4.9.3. Os principais termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, estão detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.



4.9.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo os Debenturistas executarem todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações pecuniárias da Emissora devidas nos termos das Debêntures e assumidas nesta Escritura.

4.9.5. Os recursos decorrentes da execução das Garantias serão compartilhados entre os Debenturistas de forma proporcional, conforme a quantidade de Debêntures detida por cada um destes.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.1.2. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, em série única.

5.1.3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de maio de 2012 (“Data de Emissão”).

5.1.4. **Prazo e Datas de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de maio de 2032 (“Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados nos termos da Cláusula 5.4.2 abaixo, além dos Encargos Moratórios eventualmente devidos nos termos desta Escritura.

5.1.5. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.

5.1.6. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente no SND.

5.1.7. **Negociação das Debêntures e Direito de Preferência:** As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, observada a regulamentação aplicável em cada caso. A transferência, cessão ou alienação, sob qualquer forma, das Debêntures por qualquer dos Debenturistas ficará condicionada à prévia comunicação, por escrito, à Emissora.



5.1.7.1 A Emissora compromete-se a colaborar com qualquer esforço de transformar a emissão em oferta pública das Debêntures, por demanda de qualquer dos Debenturistas, obedecendo, neste caso, o respectivo quorum de deliberação. No caso de negociação pública das Debêntures, a Emissora deverá fornecer todas as informações e declarações necessárias à obtenção do respectivo registro de oferta pública, conforme aplicável. Na hipótese de negociação pública ou privada das Debêntures, os custos correspondentes serão suportados pelos Debenturistas.

5.1.7.2 Cada um dos Debenturistas, por meio deste instrumento, outorga à Emissora o direito de preferência para a compra, irrevogável e irretroatável, das Debêntures que venham a ser objeto de negociação privada ou oferta pública, por qualquer Debenturista, nos termos da Cláusula 5.1.7 acima (“Direito de Preferência”). O Direito de Preferência poderá ser exercido pela Emissora nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, sendo facultado à Emissora, a seu critério, optar por exercê-lo com relação à totalidade ou apenas parte das Debêntures objeto da negociação privada ou oferta pública, conforme o caso.

5.1.7.3 O(s) Debenturista(s) interessado(s) em realizar a negociação privada ou oferta pública de qualquer das Debêntures deverá(ão) enviar comunicação, por escrito, à Emissora informando sobre a sua intenção (“Notificação de Negociação”). Na Notificação de Negociação deverão constar os principais termos e condições da negociação privada ou oferta pública pretendida, com o objetivo de a Emissora ter os parâmetros para tomar sua decisão de exercer ou não o Direito de Preferência.

5.1.7.4 O exercício do Direito de Preferência, pela Emissora, deverá ocorrer mediante manifestação escrita desta última endereçada ao(s) respectivo(s) Debenturista(s) alienante(s), com cópia ao Agente Fiduciário, manifestação esta que deve ser recebida por tal(is) Debenturista(s) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Negociação pela Emissora. A ausência de manifestação da Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis aqui estabelecido será considerada como renúncia da Emissora ao seu Direito de Preferência.

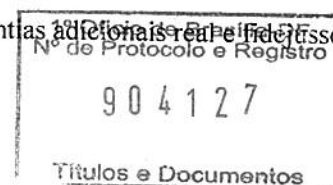
5.1.7.5 Caso a Emissora se manifeste favoravelmente ao exercício do Direito de Preferência para a compra das Debêntures: (i) as Partes deverão celebrar os documentos necessários, por meio de negociação privada, para que a Emissora possa adquirir as Debêntures objeto do Direito de Preferência; (ii) as Debêntures deverão ser adquiridas pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios; e (iii) a liquidação financeira da aquisição das Debêntures objeto do Direito de Preferência deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da celebração dos documentos mencionados na alínea “i” desta Cláusula 5.1.7.5, fora do âmbito da CETIP, devendo tais documentos conter as disposições necessárias para refletir tal obrigação.

5.1.7.6. Caso a Emissora se manifeste negativamente ao exercício do Direito de Preferência para a compra das Debêntures, ou não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 5.1.7.4 acima, o(s) Debenturista(s) poderá(ão) seguir adiante com a negociação privada ou oferta pública das Debêntures, nos termos por ele(s) informados na Notificação de Negociação.

5.1.7.7. Todos os Debenturistas que venham a adquirir Debêntures, seja por meio de negociação privada, seja por meio de oferta pública, ficarão obrigados a observar o disposto nesta Escritura, inclusive o disposto nas Cláusulas 5.1.7.2 e seguintes com relação ao Direito de Preferência.

5.1.7.9. Caso ocorra oferta pública das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.1.7 acima, as Partes se comprometem a firmar aditamento a esta Escritura com o objetivo de refletir as alterações necessárias, conforme aplicável.

5.1.8. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais em nome da Emissora.



sobretaxa de 0,7% (sete décimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, da Data de Incorporação (conforme abaixo definida) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

5.4.2.1. Observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.6 abaixo e o disposto na Cláusula 5.4.2.2 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos ao final de cada Período de Capitalização ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante: (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado ou Hipótese de Vencimento Antecipado Automático; ou (b) do Resgate Antecipado, conforme aplicável.

5.4.2.2. Os Juros Remuneratórios calculados durante o período compreendido entre a Data de Emissão e o 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, inclusive, ou seja, em 30 de maio de 2015 (“Juros Incorporados” e “Data de Incorporação”, respectivamente), serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.4.2.3. Os Juros Remuneratórios serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k , da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro; e



TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

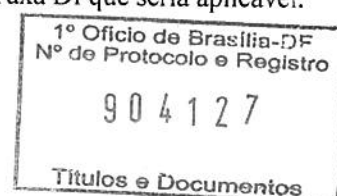
spread = 0,0070; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.4.2.3. Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.4.2.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura será utilizado, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.



5.4.2.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, por determinação legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 5.4.2.6 abaixo.

5.4.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou Data de Incorporação ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 5.4.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

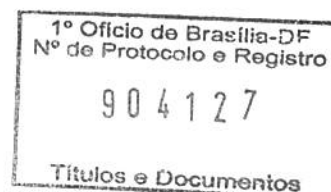
5.4.2.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

5.4.3. **Remuneração Adicional:** Além dos Juros Remuneratórios, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas uma remuneração adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Debênture subscrita e integralizada, totalizando o valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais) pela totalidade das Debêntures emitidas.

5.4.3.1. A remuneração adicional prevista na Cláusula 5.4.3 acima deverá ser paga pela Emissora aos Debenturistas uma única vez e em até 1 (um) Dia Útil após a Data de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED, em conta corrente a ser previamente designada pelos Debenturistas por escrito à Emissora.

5.5. Amortização do Valor Nominal Unitário

5.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Incorporados será amortizado em 34 (trinta e quatro) parcelas semestrais consecutivas, sendo a primeira amortização realizada no 42º (quadragésimo segundo) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 30 de novembro de 2015, e a última amortização na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”). A tabela com as Datas de Amortização e o percentual a ser pago sobre o Valor Nominal Unitário encontra-se anexa à presente Escritura (Anexo III).



5.6. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.6.1. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 42º (quadragésimo segundo) mês após a Data de Emissão, ou seja, em 30 de novembro de 2015, e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

5.7. Repactuação Programada

5.7.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.8. Local de Pagamento

5.8.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures, exceto a Remuneração Adicional mencionada na Cláusula 5.4.3 acima, serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, observados os procedimentos adotados pelo Banco Escriturador, mediante depósito bancário em conta de titularidade e de livre movimentação do Debenturista, por este indicada previamente e por escrito à Emissora, servindo o comprovante de crédito dos respectivos recursos como recibo de quitação das Debêntures.

5.9. Prorrogação dos Prazos

5.9.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere à subscrição e integralização das Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

5.10. Encargos Moratórios

5.10.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.11. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.11.1. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado enviado pela Emissora aos Debenturistas, não lhes dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento das respectivas obrigações pecuniárias, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



5.12. Publicidade

5.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, sob a forma de "Aviso aos Debenturistas", a serem enviados aos endereços ou correios eletrônicos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, sendo que tais comunicados serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo de recebimento de correio eletrônico ou com "aviso de recebimento" pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, bem como disponibilizados na página da Neoenergia na rede mundial de computadores (www.neoenergia.com) ("Aviso aos Debenturistas").

5.13. Imunidade de Debenturistas

5.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei. Na hipótese de qualquer dos Debenturistas gozar de alguma imunidade ou isenção tributária conforme aqui previsto, tal Debenturista poderá estar isento da incidência de quaisquer tributos devidos pelo recebimento de juros e principal decorrentes das Debêntures, sendo neste caso os pagamentos devidos nos termos desta Escritura a tal Debenturista isentos de qualquer dedução ou retenção de Imposto de Renda na Fonte.

5.13.2. Caso quaisquer outros tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura, relacionados às Debêntures, no que tange a qualquer dos Debenturistas, tais tributos deverão ser suportados pela Emissora, a qual efetuará referidos pagamentos líquidos de tais tributos.

5.14. Classificação de Risco

5.14.1. A Emissora deverá contratar a Agência de *Rating*, que deverá, para fins da subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas, atribuir à Oferta *rating* igual ou maior do que A(bra), na escala nacional (brasileira) da Standard & Poors, ou equivalente, se emitida por outra Agência de *Rating*.

CLÁUSULA VI

AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir qualquer quantidade de Debêntures em Circulação, as quais deverão ser canceladas.

6.2. Resgate Antecipado

6.2.1. As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora ("Resgate Antecipado"), desde que, tenha ocorrido: (i) o recebimento, pelos Debenturistas, dos Relatórios de Investimento e da Carta Conforto, nos termos da Cláusula 4.6.5 acima, (ii)

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro	21
904127	



a comprovação da utilização dos recursos captados por meio desta Emissão para destinação prevista na Cláusula 4.6 acima, e (iii) a aprovação pelos Debenturistas dos Relatórios de Investimento e da Carta Conforto, nos termos da Cláusula 4.6.5.1 acima.

6.2.1.1. O Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação escrita dirigida aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate") com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). Na Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a Data de Resgate Antecipado respectiva; (b) se o Resgate Antecipado será total ou parcial e, caso seja parcial, a quantidade de Debêntures em Circulação a serem resgatadas; (c) o prêmio de resgate, a ser calculado de acordo com a Cláusula 6.2.2.1 abaixo; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

6.2.2. As Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas ("Valor de Resgate"); e (ii) de prêmio de resgate, a ser calculado de acordo com a Cláusula 6.2.2.1 abaixo. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

6.2.2.1. O prêmio de resgate a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado das Debêntures será calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

No caso de Resgate Antecipado total:

$$P = (0,015 \times d/D) \times \text{Valor de Resgate}$$

No caso de Resgate Antecipado parcial:

$$P = 0,015 \times \text{Valor de Resgate}$$

Sendo:

P = prêmio do Resgate Antecipado apurado sobre o Valor de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

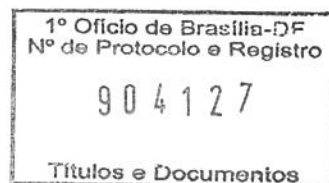
d = quantidade de dias entre a Data de Resgate Antecipado e a Data de Vencimento;

D = quantidade de dias entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento.

6.2.3. No caso de Resgate Antecipado parcial, não haverá a possibilidade de resgate em quantidade inferior a 10.000 (dez mil) Debêntures em Circulação.

6.2.4. No caso de Resgate Antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio da Comunicação de Resgate, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do parágrafo segundo do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.5. No caso do Resgate Antecipado parcial mencionado acima, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, a operacionalização do Resgate Antecipado será realizada fora do âmbito da CETIP ou de acordo com os procedimentos adotados por esta na época do efetivo resgate.

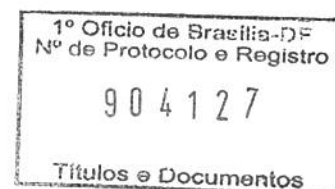


6.2.6. A CETIP deverá ser comunicada da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora que contenha o “de acordo” do Agente Fiduciário.

6.3. Vencimento Antecipado

6.3.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Incorporação ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, bem como de Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma dessas hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”):

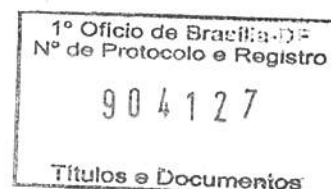
- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou a esta Escritura e não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento, ressalvado o disposto na alínea “d” abaixo;
- (b) ocorrência de (i) ingresso pela Emissora e/ou pela CHTP e/ou pelas Fiadoras em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; (ii) pedido de autofalência, por parte da Emissora e/ou da CHTP e/ou da Fiadora; (iii) decretação de falência da Emissora e/ou da CHTP e/ou da Fiadora; (iv) apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou da CHTP e/ou da Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou (v) quaisquer procedimentos análogos aplicáveis, atualmente existentes ou que venham a ser criados por lei, requeridos pela Emissora, pela CHTP ou pela Fiadora, ou contra qualquer uma delas decretado;
- (c) trânsito em julgado de uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais em face da Emissora e/ou da CHTP, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para as quais a Emissora e/ou a CHTP e/ou a Fiadora não tenham feito provisão para pagamento;
- (d) não pagamento, pela Emissora, das amortizações do Valor Nominal Unitário, conforme previsto na Cláusula 5.5 desta Escritura, dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas, nas respectivas datas previstas nesta Escritura, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (e) perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção da concessão de serviço público detida pela CHTP que possa comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura; e
- (f) transformação da Emissora e/ou da Fiadora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.



6.3.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.3.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

6.3.3. Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático. Tão logo o Agente Fiduciário tome ciência dos eventos listados abaixo (“Hipóteses de Vencimento Antecipado”), deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido na Cláusula 6.3.4 abaixo:

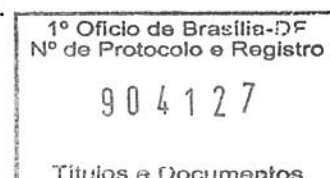
- (a) prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora ou com esta Escritura que possam comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, desde que não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias (exceto se prazo menor não for estabelecido nesta Escritura) contados do recebimento de comunicação do referido descumprimento do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas;
- (b) atuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa causar um efeito adverso relevante na capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou da CHTP e/ou da Fiadora;
- (c) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Emissora e/ou a CHTP e/ou a Fiadora, salvo se a operação tiver sido previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (d) ocorrência de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora;
- (e) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora e/ou da CHTP e/ou da Fiadora, ou qualquer venda, cessão, oneração ou outra transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora e/ou da CHTP e/ou da Fiadora, exceto se: (i) previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; (ii) qualquer dessas ocorrências se der em observância ao disposto nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) qualquer dessas ocorrências envolver os atuais acionistas indiretos integrantes do bloco de controle da Emissora; ou (iv) resultar em alteração na composição do capital social da CHTP, em razão da transferência das ações de sua emissão à controladora da Emissora (Neoenergia);
- (f) alteração do objeto social da Emissora e/ou da CHTP e/ou da Fiadora, conforme atualmente disposto no Estatuto Social da Emissora e/ou da CHTP e/ou da Fiadora, conforme o caso, de forma que (i) a Emissora e/ou a CHTP e/ou a Fiadora, conforme o caso, deixem de atuar nos mercados em que atuam na data da celebração desta Escritura; ou (ii) acarrete a efetiva redução da capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora;
- (g) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer natureza a seus acionistas, pela Emissora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em virtude das Debêntures;



- (h) caso os atuais acionistas controladores da Emissora deixem de deter ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social mais 1 (uma) ação de emissão da Emissora com direito a voto, salvo se previamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura, salvo se previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (j) realização de redução de capital social, resgate ou amortização de ações da Emissora e/ou das Fiadoras, ou, ainda, reembolso de ações de acionistas, nos termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme a última demonstração financeira trimestral auditada da Emissora;
- (k) utilização, pela Emissora de notas fiscais e/ou faturas comprobatórias dos Investimentos, que foram objeto de outra fonte de financiamento, ocorrendo a duplicação do lastro do financiamento;
- (l) não entrega de qualquer Relatório de Investimento e/ou da Carta Conforto em forma, conteúdo e nas datas estabelecidas nesta Escritura, observado o período de cura previsto na alínea "n" abaixo;
- (m) consubstanciação por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (n) descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de até 20 (vinte) dias (exceto se prazo menor não for estabelecido nesta Escritura) contados: (i) da comunicação do referido descumprimento pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) do recebimento pela Emissora de comunicação do referido descumprimento a ela enviada pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro, o que ocorrer primeiro;
- (o) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela CHTP, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento de autoridade competente ou medida judicial autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (p) caso provem-se falsas, incompletas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pelas Fiadoras nesta Escritura e nos demais documentos relacionados à Emissão;
- (q) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora e/ou pela CHTP e/ou pelas Fiadoras de ativos permanentes, que possa, a critério dos Debenturistas, afetar adversamente a capacidade econômico-financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento pela Emissora de comunicação do referido evento a ela enviada pelo Agente Fiduciário ou terceiros, a Emissora e/ou as Fiadoras comprove aos Debenturistas que não sofreu qualquer redução em sua capacidade econômico-financeira;



- (r) inadimplemento materialmente relevante ou vencimento antecipado, pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações a que esteja sujeita, observados os períodos de carência aplicáveis, em valor agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que referido inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do descumprimento da obrigação;
- (s) não adequação, a critério dos Debenturistas, do Relatório de Investimento ou da Carta de Conforto ao descrito no Plano de Investimento, após período concedido para substituição dos itens inadequados, nos termos da Cláusula 4.6.5.3 acima;
- (t) alteração da classificação de risco da Emissão que resulte em nota inferior a BBB+ da Standard & Poors ou equivalente de qualquer outra agência de *rating* a ser definida pelos Debenturistas;
- (u) descumprimento da obrigação de manutenção: (i) dos Índices Financeiros previstos nas alíneas "i" e "j" da Cláusula 7.2.1 abaixo; e/ou (ii) do ICSD previsto na alínea "u" da Cláusula 7.1.1 abaixo;
- (v) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações relevantes devidas à Agência de *Rating* ou ao Agente Fiduciário, observados os prazos de cura estabelecidos;
- (w) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de aspectos relevantes desta Escritura, desde que não revertido em 15 (quinze) dias;
- (x) declaração de nulidade das Garantias ou ocorrência de qualquer ato superveniente que abale ou reduza o valor das Garantias, sem que haja substituição ou reforço da respectiva garantia, segundo condições previamente aprovadas pelos Debenturistas;
- (y) utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos por meio da presente Emissão para destinação diversa ou intempestiva daquela prevista na Cláusula 4.6 desta Escritura;
- (z) descumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou no Contrato de Suporte de Acionistas celebrados em 10 de maio de 2012 entre as Fiadoras, o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme aditados em 05 de dezembro de 2012, desde que não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias (exceto se prazo menor não for estabelecido nos referidos contratos) contados do recebimento de comunicação do referido descumprimento do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas;
- (aa) inadimplemento ou vencimento antecipado, pela Emissora e/ou pela CHTP, de quaisquer obrigações a que esteja sujeita, observados os períodos de carência aplicáveis, em valor agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação à Emissora, e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com relação à CHTP, desde que o referido inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do descumprimento da obrigação;
- (bb) inclusão da Emissora e/ou da CHTP e/ou das Fiadoras em qualquer cadastro de proteção ao crédito, que não seja sanada ou declarada ilegítima no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou agregado, do fato que resultou em sua inclusão em referido cadastro de proteção ao crédito, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com relação à Emissora, e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com relação à CHTP e às Fiadoras.



6.3.4. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.3.3 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

6.3.4.1. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 6.3.3 e 6.3.4 acima, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral ou de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3.6 abaixo.

6.3.5. Observado o disposto nesta Cláusula 6.3, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados de acordo com a Cláusula 5.4.2 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 10 (dez) Dias Úteis contados (a) do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3.2 acima, no caso de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, ou (b) do recebimento da comunicação referida na Cláusula 6.3.4 acima, no caso de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 5.10 desta Escritura.

6.3.6. As Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 6.3.3 acima aplicar-se-ão a eventuais controladas ou subsidiárias que a Emissora venha a constituir durante a vigência das Debêntures, cuja receita bruta anual represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita bruta anual consolidada da Emissora.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

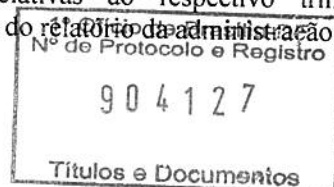
7.1. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

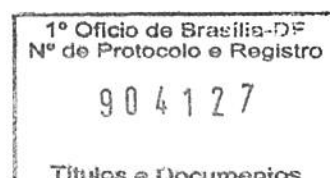
(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, e (iii) declaração de representante legal da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura;

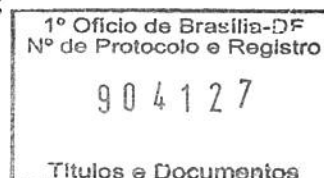
(a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do relatório da administração;



- (a.3) dentro de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado as suas expensas), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis;
- (a.4) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Acionistas e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais de Acionistas, bem como a data e ordem do dia da Assembleia a se realizar e de todas as reuniões da Diretoria;
- (a.5) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação relacionada à presente Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário;
- (a.6) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento de valor equivalente a, no mínimo, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em até 15 (quinze) Dias Úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da sua respectiva cópia;
- (a.7) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- (a.8) informações a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou Hipótese de Vencimento Antecipado Automático;
- (a.9) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM 28; e
- (a.10) todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea "m" da Cláusula 8.4.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na alínea "a.9" acima, qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, e permitir que o Agente Fiduciário (ou auditor independente por este contratado às expensas da Emissora) realize auditoria extraordinária na Emissora;



- (d) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (f) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos;
- (g) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, em até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência do evento;
- (h) notificar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência do evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias e nos negócios da Emissora que impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (i) tomar as medidas necessárias para:
 - (i.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do seu objeto social e das práticas comerciais usuais;
 - (i.2) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas diretas ou indiretas, excetuando-se pelo desgaste normal; e
 - (i.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, sem se limitar a, fiscais, trabalhistas e comerciais, ressalvadas as obrigações que, individualmente ou em conjunto, não causem um efeito relevante adverso na situação financeira da Emissora;
- (j) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- (k) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) a Agência de *Rating*; (ii) Banco Mandatário e Banco Escriurador; e (iii) Agente Fiduciário;
- (l) relativamente à Agência de *Rating*, a Emissora deverá contratá-la e mantê-la contratada para a emissão e posterior atualização do relatório de *rating*, que deverá ser atualizado com periodicidade anual, com a emissão da respectiva súmula de classificação de risco das Debêntures, até a integral liquidação destas, fornecendo ao Agente Fiduciário cópia das avaliações e reavaliações anuais de *rating* em até 15 (quinze) Dias Úteis após sua divulgação;



- (m) aplicar recursos obtidos por meio da Emissão de Debêntures estritamente conforme o descrito na Cláusula 4.6 acima;
- (n) no caso de existir a necessidade de redução do quadro de pessoal da Emissora, oferecer aos trabalhadores a serem dispensados programa de treinamento voltado para oportunidades de trabalho na região em que exerciam suas funções e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido aos Debenturistas, para apreciação, documento(s) que especifique(m) e ateste(m) a conclusão das negociações realizadas com e(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- (o) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que a Emissora ou as Fiadoras: (i) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (p) apresentar aos Debenturistas, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou documentos referentes à Emissora ou às Fiadoras. As referidas solicitações deverão ser feitas em nome dos Debenturistas, por meio de seus gestores, devido a demandas provenientes dos seguintes órgãos/entidades, sem prejuízo de outros: Conselho Curador, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e/ou outros órgãos e entidades responsáveis pela administração, gestão e/ou fiscalização dos recursos dos Debenturistas. O prazo para envio das informações e/ou documentos pela Emissora será estabelecido individualmente na época de cada solicitação, a qual poderá ser feita mediante o envio de correspondência, observados os termos da Cláusula 11.2 desta Escritura;
- (q) providenciar reuniões entre a diretoria financeira e operacional da Emissora e representantes dos Debenturistas sobre o andamento dos Investimentos, caso solicitado pelos Debenturistas;
- (r) enviar semestralmente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, Relatórios de Investimentos discriminando: (i) o Investimento realizado tal como descrito no Plano de Investimentos; (ii) o produto ou o serviço adquirido; (iii) o fornecedor contratado; (iv) a data e o valor de cada pagamento; e (v) os números das respectivas notas fiscais ou faturas comprobatórias do Investimento realizado, que deverão ter datas de pagamento posteriores à Data de Emissão, sendo que: (I) o envio dos Relatórios de Investimentos deverá ser realizado até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano (sendo o primeiro envio em 20 de julho de 2012); e (II) a obrigação de enviar os Relatórios de Investimentos subsistirá até o início das operações da CHTP, conforme comunicado ou resolução divulgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou até o recebimento, pelos Debenturistas, da Carta de Conforto, o que ocorrer primeiro;
- (s) enviar aos Debenturistas, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao final de cada trimestre, relatório com as seguintes informações: (a) identificação e características do investimento realizado com os recursos da presente Emissão; (b) setor em que se insere o investimento; (c) localização do investimento; (d) número de empregos diretos e indiretos originados pelo investimento; (e) outros benefícios (sociais, econômicos, regionais) gerados com a implantação do investimento; (f) estimativa de início e de término dos novos investimentos; e (g) atualização do estágio atual e previsão de conclusão de todos os investimentos;

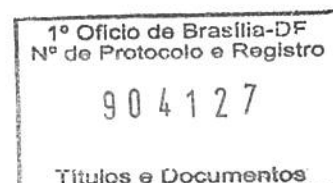
- (t) enviar aos Debenturistas, ao final do prazo de 20 (vinte) dias contados do último dia de cada mês, relatório com as seguintes informações: (a) cronograma físico-financeiro atualizado de cada projeto comparado ao cronograma físico-financeiro inicialmente previsto no Plano de Investimentos; e (b) considerações da Emissora a respeito de eventuais avanços, atrasos e/ou distorções apresentadas na comparação do cronograma físico-financeiro atualizado de cada projeto com o cronograma físico-financeiro inicialmente previsto no Plano de Investimentos;
- (u) manter verdadeiras as declarações e garantias constantes desta Escritura; e
- (v) manter, durante a vigência das Debêntures, o ICSD igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos).

7.1.2. Para fins do disposto nas alíneas “v” da Cláusula 7.1.1 acima, fica desde já acordado que o ICSD será apurado pela Emissora e verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras auditadas da Emissora referentes ao semestre imediatamente anterior ao de verificação. O ICSD deverá ser disponibilizado ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

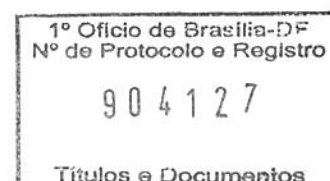
7.2. Obrigações Adicionais das Fiadoras

7.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras obrigam-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas das Fiadoras relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes às Fiadoras ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras;
 - (a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras das Fiadoras, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (a.3) dentro de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que razoável e de forma circunstanciada lhe venha a ser solicitada, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado as suas expensas), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis;



- (a.4) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Acionistas e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as Assembleias Gerais de Acionistas, bem como a data e ordem do dia da Assembleia a se realizar e de todas as reuniões da Diretoria;
- (a.5) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; e
- (a.6.) informações a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, acompanhadas de um relatório da Fiadora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que as Fiadoras pretendem adotar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou Hipótese de Vencimento Antecipado Automático;
- (b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, e permitir que o Agente Fiduciário (ou auditor independente por este contratado às expensas da Emissora) realize auditoria extraordinária nas Fiadoras;
- (c) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (d) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (e) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos;
- (f) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Fiadora, em até 1 (um) Dia Útil após a ocorrência do evento;
- (g) tomar as medidas necessárias para:
 - (g.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do seu objeto social e das práticas comerciais usuais (observado, que, com relação às suas controladas diretas ou indiretas, nada nesta Cláusula proibirá tal controlada de dispor sobre seus ativos, observado o disposto nesta Escritura);
 - (g.2) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas diretas ou indiretas, excetuando-se pelo desgaste normal; e



- (g.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, sem se limitar a, fiscais, trabalhistas e comerciais, ressalvadas as obrigações que, individualmente ou em conjunto, não causem um efeito relevante adverso na situação financeira das Fiadoras;
- (h) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- (i) manter, a partir de 30/06/2014, inclusive, durante a vigência das Debêntures, a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA igual ou inferior a 4,0 (quatro); e
- (j) manter, durante a vigência das Debêntures, a relação entre o EBITDA e o Resultado Financeiro igual ou superior a 2 (dois) (sendo os índices financeiros previstos nas alíneas “i” e “j” desta Cláusula 7.2.1 em conjunto denominados “Índices Financeiros”).

7.2.2. Para fins do disposto nas alíneas “i” e “j” da Cláusula 7.2.1 acima, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados pelas Fiadoras e verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas e demonstrações financeiras trimestrais em bases consolidadas da Fiadora referentes ao encerramento de cada exercício social ou trimestre, conforme o caso. Os Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros e da declaração do Diretor de Relação com Investidores das Fiadoras atestando o cumprimento de tais Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar às Fiadoras e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

7.2.3. Caso a Emissora ou as Fiadoras venham a se comprometer, em qualquer outro documento ou contrato representativo de dívida, a manter relação de contas financeiras mais rigorosas do que o disposto nesta Escritura, tal nova relação passará a valer para as Debêntures como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os Debenturistas.

8.2. Declarações do Agente Fiduciário

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter nenhum impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;



- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura;
- (k) ter verificado a regularidade da constituição das Garantias prestadas aos Debenturistas, observando sua exequibilidade;
- (l) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil; e
- (m) exercer a função de agente fiduciário na segunda emissão de debêntures da Termopernambuco S.A., sociedade do mesmo grupo econômico da Emissora, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), representada por 40.000 (quarenta mil) debêntures, da espécie subordinada, com garantia fidejussória da Neoenergia S.A., com data de vencimento em 8 de outubro de 2014 e com pagamento de juros e pagamento de principal mensais.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, os Debenturistas deverão escolher novo agente fiduciário, devendo a Emissora ser notificada, por escrito, de referida nomeação.



8.3.1.1. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo. Caso não seja possível aplicar a mesma remuneração ao novo agente fiduciário, eventuais custos adicionais serão arcados pela Emissora.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado. O agente fiduciário substituto deverá ser escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada previamente e opor escrito pelos Debenturistas à Emissora.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável, sendo que o término do exercício de suas funções, em caso de substituição, será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, devidamente arquivado na JUCERJA.

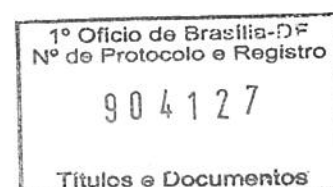
8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis* a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a esse respeito previstos em atos expedidos pela CVM.

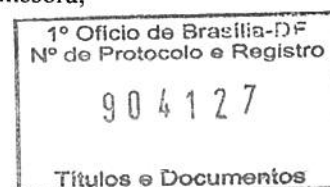
8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

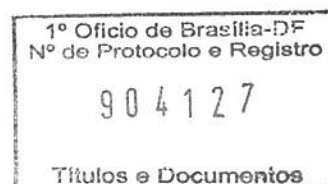
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;



- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (i) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, quando a substituição estiver autorizada por esta Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância ou discordância, conforme o caso;
- (j) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos Cartórios de Protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (l) solicitar, quando considerar necessário e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (m.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (m.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (m.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;



- (m.4) amortizações do Valor Nominal Unitário e pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (m.5) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (m.6) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (m.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura, inclusive quanto à manutenção dos Índices Financeiros e do ICSD previstos nas alíneas “i” e “j” da Cláusula 7.2.1 acima e “v” da Cláusula 7.1.1 acima, respectivamente;
- (m.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
- (m.9) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias das Debêntures desta Emissão;
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos, na sede da Emissora, em sua sede social e em seu site (www.simplificpavarini.com.br);
- (o) enviar comunicado aos Debenturistas informando que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea “n” acima;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Banco Escriturador;
- (q) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, se for o caso;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (s) notificar os Debenturistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) examinar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do Estatuto Social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe notificar os Debenturistas para deliberar acerca da alteração proposta;



- (v) acompanhar, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (w) conferir: (i) trimestralmente a manutenção dos Índices Financeiros previstos nas alíneas “i” e “j” da Cláusula 7.2.1 acima; e (ii) semestralmente a manutenção do ICSD previsto na alínea “v” da Cláusula 7.1.1 acima; devendo informar imediatamente os Debenturistas sobre qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros e/ou ICSD, conforme o caso.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, poderá utilizar ou tomar todas as medidas necessárias para que os Debenturistas utilizem quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

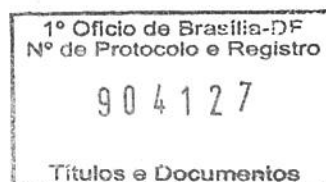
- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) observados os termos e condições desta Escritura, executar as Garantias, aplicando o produto da execução na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) requerer a falência da Emissora; e
- (e) acompanhar os Debenturistas em processo de falência, recuperação, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a” a “e” da Cláusula 8.5.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea “e” da Cláusula 8.5 acima.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário pela Emissora, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, remuneração anual de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), devida pela Emissora.

8.6.2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.



8.6.3. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

8.6.4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.6.1 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

8.6.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

8.6.6. Caso sejam alteradas as condições da Emissão ou as obrigações atribuídas ao Agente Fiduciário, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

8.6.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração mencionada na Cláusula 8.6.1 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago e multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

8.6.8. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.9. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere este item estão relacionadas: (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas.

8.6.9.1. Caso a remuneração adicional de que trata a Cláusula 8.6.9 acima ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), esta deverá ser previamente aprovada pela Emissora, sendo certo que tal limitação não impedirá o Agente Fiduciário de exercer suas funções, conforme previsto nesta Escritura.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, observado que despesas acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, sendo certo que essa limitação



não impedirá o Agente Fiduciário de exercer suas funções, conforme previsto nesta Escritura.

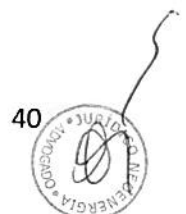
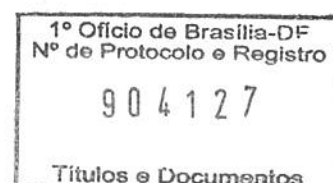
8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.7 será efetuado, em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

8.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

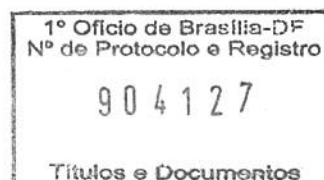
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora, em razão de motivo justificado;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nesta Cláusula 8.7, será acrescido à dívida da Emissora.

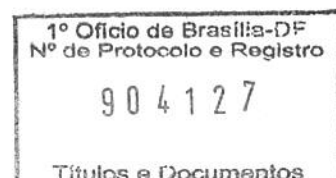


CLÁUSULA IX
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 9.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:
- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (d) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
 - (e) a celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a autorização do órgão regulatório e a inscrição da Escritura na JUCERJA;
 - (g) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
 - (h) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - (i) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
 - (j) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;



- (k) está cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
 - (l) não tem conhecimento, até esta data, da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora;
 - (m) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
 - (n) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeira ou jurídica, em prejuízo dos Debenturistas;
 - (o) mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das condições atuais de operação e funcionamento;
 - (p) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura; e
 - (q) as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Debenturistas tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, além dos riscos à suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões dos Debenturistas, na extensão exigida pela legislação aplicável.
- 9.2. Cada uma das Fiadoras declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:
- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (d) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz das Fiadoras, exigível de acordo com os seus respectivos termos;



- (e) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida nesta Escritura, ou (ii) rescisão desta Escritura;
- (f) não tem conhecimento, até esta data, da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar adversamente as obrigações assumidas nesta Escritura pela Fiadora;
- (g) a celebração desta Escritura é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional de forma que a execução da Garantia Fidejussória prevista nesta Escritura, não deverá acarretar qualquer impacto negativo na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações; e
- (h) as Garantias Fidejussórias, após o registro desta Escritura nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, Estado de São Paulo, e de Brasília, Distrito Federal, nos termos previstos nesta Escritura, constituirão em favor dos Debenturistas um direito de garantia válido, eficaz, exigível e exequível.

9.3. A Emissora e as Fiadoras se comprometem a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

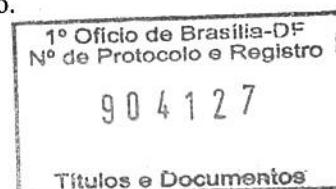
10.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.3.1. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas

outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.4. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada, em primeira convocação, em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.



10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, hipótese em que será obrigatória.

10.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.9.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura.

10.9.1. Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.9 acima as alterações relativas a: (i) Juros Remuneratórios; (ii) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iii) Resgate Antecipado; (iv) espécie das Debêntures; e (v) Direito de Preferência, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta Cláusula 10.9.1 ser aprovada, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

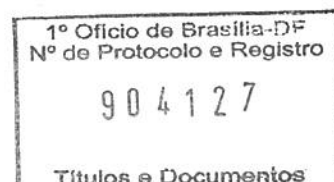
CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas

11.1.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, tais como: (a) remuneração do Agente Fiduciário, assessores legais, Agência de *Rating*, Banco Mandatário e Banco Escriturador; e (b) custos de registro nos órgãos competentes e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura e os atos societários da Emissora.

11.2. Comunicações

11.2.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

Teles Pires Participações S.A.
Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar
22210-904 – Rio de Janeiro, RJ At.:
Sr. Erik Breyer
Tel.: (21) 3235-9824
Fax: (21) 3235-9876 E-
mail: ri@neoenergia.com

Para a Neoenergia:

Neoenergia S.A.
Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar
22210-904 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Erik Breyer
Tel.: (21) 3235-9824
Fax: (21) 3235-9876 E-
mail: ri@neoenergia.com

Para a Eletrobrás:

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobrás
Avenida Presidente Vargas 409, 13º andar
20071-003 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Armando Casado de Araujo
Tel.: (21) 2514-4631
Fax: (21) 2514-5714

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Tel: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1773
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Mandatário e Banco Escriurador:

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar – Vila Yara
06029-900 – São Paulo, SP
At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: (11) 3684-7654
Fax: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
01452-001 – São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1400
Fax: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br



11.2.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por fac-símile ou por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais dos documentos enviados por fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Renúncia

11.3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Lei Aplicável

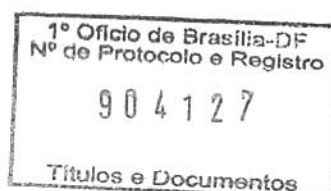
11.5.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.6.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.7. Veracidade da Documentação

11.7.1. Para prestar os serviços aqui especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao aqui disposto, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade com relação às deliberações societárias e/ou atos da administração ou qualquer outro documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus assessores.



11.8. Cômputo do Prazo

11.8.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento

11.9. Atualização de Valores

11.9.1. A partir da data de assinatura desta Escritura, todos os valores em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

11.10. Aditamentos à Presente Escritura

11.10.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelas Fiadoras e posteriormente arquivados na JUCERJA e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.11. Da Irrevocabilidade e Irretratabilidade da Escritura

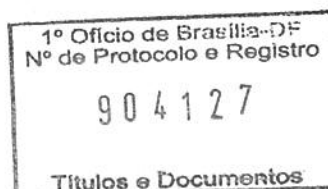
11.11.1. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.12. Foro

11.12.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A., celebrado em 10 de maio de 2012

TERMOS DEFINIDOS

Ações da Emissora	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.
AGE	Significa a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em 15 de dezembro de 2011, rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em 03 de maio de 2012.
Agência de <i>Rating</i>	Significa a agência de classificação de risco de renome internacional a ser contratada pela Emissora no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 5.2.2 desta Escritura.
Agente Fiduciário	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura.
Assembleia Geral ou Assembleia Geral de Debenturistas	Significa a assembleia geral de Debenturistas.
Ativos e Passivos Regulatórios	Significam os efeitos positivos ou negativos no resultado decorrentes de custos não gerenciáveis (parcela A), e que representam direitos e/ou obrigações que serão repassadas nos próximos reajustes tarifários. Esses efeitos são obtidos pela diferença entre os gastos não gerenciáveis efetivamente incorridos e os gastos estimados no momento da fixação da tarifa nos reajustes tarifários anteriores. O cálculo desses ativos e passivos regulatórios ocorre de acordo com as regras estabelecidas pela agência nacional de Energia Elétrica – ANEEL e legislação específica (CVA – Conta de Ajuste das Variações da Parcela A).
Aviso aos Debenturistas	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.12.1 desta Escritura.
Banco Mandatário e Banco Escriturador	Têm os significados que lhes são atribuídos na Cláusula 4.5.1 desta Escritura.
Carta de Conforto	Significa a carta emitida por sociedade de auditoria independente de primeira linha, atestando a veracidade e precisão das informações constantes dos Relatórios de Investimentos, a ser enviada pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.6.5 desta Escritura.
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura.
CETIP	Significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CHTP	Significa a Companhia Hidrelétrica Teles Pires, atualmente controlada pela Emissora.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 5.369, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 904127
 Títulos e Documentos



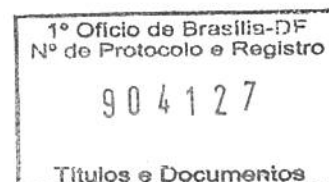
Companhia ou Emissora	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura.
Comunicação de Resgate	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1.1 desta Escritura.
Conta Reserva	Significa a conta corrente mantida pela Emissora junto à Caixa Econômica Federal, na qual deverão ser mantidos, a partir do 33º (trigésimo terceiro) mês após a Data de Emissão, recursos equivalentes a próxima parcela a vencer de Amortização acrescido dos Juros Remuneratórios, a ser calculado pelo Agente Fiduciário, e que será objeto do ônus real constituído por meio do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Reserva.
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Significa o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 10 de maio de 2012, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e a Fiadora, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012 pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Neoenergia, Furnas e Eletrosul.
Contrato de Suporte de Acionistas	Significa o Contrato de Suporte de Acionistas celebrado em 10 de maio de 2012, entre a Companhia, a Neoenergia e o Agente Fiduciário conforme aditado em 05 de dezembro de 2012 pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Suporte de Acionistas, celebrado entre a Companhia, a Neoenergia, Furnas, Eletrosul e o Agente Fiduciário.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1 desta Escritura.
Data de Emissão	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.3 desta Escritura.
Data de Incorporação	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4.2.2 desta Escritura.
Data de Integralização	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.2 desta Escritura.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.6.1 desta Escritura.
Data de Resgate Antecipado	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1.1 desta Escritura.
Data de Vencimento	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.4 desta Escritura.
Debêntures	Significa as debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da Emissora.
Debêntures em Circulação	Significa todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.
Debenturistas	Significa os titulares das Debêntures.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais ou dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.
Dívida Líquida	Significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos do

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 904127
 Títulos e Documentos



	mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, incluindo aplicações dadas em garantias de financiamentos e títulos e valores mobiliários.
EBITDA	Significa o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescido dos ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajuste das Variações da Parcela A.
Eletrobrás	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura
Eletrosul	Significa a Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Emissão ou Oferta	Significa a primeira emissão privada de Debêntures, nos termos desta
Fiadoras	Significa a Neoenergia e a Elerobras, fiadoras da Emissora no âmbito da presente Emissão
Furnas	Significa a Furnas – Centrais Elétricas S.A.
Encargos Moratórios	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.1 desta Escritura.
Fiadora	Significa a Neoenergia, fiadora da Emissora no âmbito da presente Emissão
Garantias	Significa a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Garantia Fidejussória, quando referidos conjuntamente
Garantia Fidejussória	Significa a garantia fidejussória prestada pela Fiadora por meio da presente Escritura
Hipóteses de Vencimento Antecipado	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.3 desta Escritura.
Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
ICSD	Significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado da seguinte forma: $ICSD = (\text{Saldo da Conta Reserva} + VD) / (VNU + JR)$ onde, “Saldo da Conta Reserva” é o valor de todos os recursos presentes na Conta Reserva na data do encerramento do semestre imediatamente anterior ao de verificação; “VD” é o valor, em Reais, expresso em 6 (seis) casas decimais, apurado na respectiva Data de Verificação, equivalente ao valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos em razão da participação acionária da Emissora na CHTP, conforme apresentado nas informações financeiras semestrais auditadas da Emissora, referentes ao semestre imediatamente anterior ao de verificação; “VNU” é o valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, efetivamente pago no semestre imediatamente anterior ao de verificação; e “JR” é o valor dos Juros Remuneratórios efetivamente pagos no semestre imediatamente anterior ao de verificação.
Índices Financeiros	Tem o significado que lhe é atribuído na alínea “j” da Cláusula 7.2.1 desta

Instrução CVM 28	Significa a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme
Investimentos	alterada.
JCDF	Significa a Junta Comercial do Distrito Federal.
JUCERJA	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Juros Incorporados	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4.2.2 desta Escritura.
Juros Remuneratórios	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4.2 desta Escritura.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Neoenergia	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura.
Parte	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo desta Escritura.
Período de Capitalização	Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.
Plano de Investimentos	Significa a descrição de todos os possíveis investimentos a serem realizados pela Emissora, com recursos da presente Emissão, constante do Anexo II desta Escritura.
Relatório de Investimento	Significa o relatório a ser enviado semestralmente, até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano (sendo o primeiro envio em 20 de julho de 2012), e até o início das operações da CHTP, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, pela Emissora, discriminando: (i) o Investimento realizado tal como descrito no Plano de Investimentos; (ii) o produto ou serviço adquirido; (iii) o fornecedor contratado; (iv) a data e o valor de cada pagamento; e (v) o número das respectivas notas fiscais ou faturas comprobatórias do Investimento realizado, que deverão ter datas de emissão posteriores à Data de Emissão.
Resgate Antecipado	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 desta Escritura.
Resultado Financeiro	Significa a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre o capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, será considerado "1".
Saldo do Valor Nominal Unitário	Significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.
SND	Significa o SND - Módulo Nacional de Debêntures.
Taxa DI	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4.2 desta Escritura.
Valor de Resgate	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.2 desta Escritura.
Valor Garantido	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.2 desta Escritura.
Valor Nominal Unitário	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1 desta Escritura.

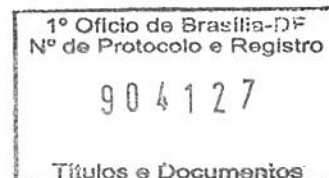


ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A., celebrado em 10 de maio de 2012

PLANO DE INVESTIMENTOS

Usina Hidrelétrica Teles Pires	
Total (R\$ mil - Base : 01/12/2010)	3.774.172
EPC Projetos	91.202
EPC Equipamentos / Montagem	1.284.277
EPC Civil	1.920.000
Meio Ambiente	218.069
Terreno	115.931
Gestão do Empreendimento	46.500
Engenharia do Proprietário	35.800
Completion / Performance Bond	42.282
Seguros + Garantias	5.303
Aquisicao de direitos	14.808



ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A., celebrado em 10 de maio de 2012

TABELA DE AMORTIZAÇÃO

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
30 de novembro de 2015	2,94%
30 de maio de 2016	2,94%
30 de novembro de 2016	2,94%
30 de maio de 2017	2,94%
30 de novembro de 2017	2,94%
30 de maio de 2018	2,94%
30 de novembro de 2018	2,94%
30 de maio de 2019	2,94%
30 de novembro de 2019	2,94%
30 de maio de 2020	2,94%
30 de novembro de 2020	2,94%
30 de maio de 2021	2,94%
30 de novembro de 2021	2,94%
30 de maio de 2022	2,94%
30 de novembro de 2022	2,94%
30 de maio de 2023	2,94%
30 de novembro de 2023	2,94%
30 de maio de 2024	2,94%
30 de novembro de 2024	2,94%
30 de maio de 2025	2,94%
30 de novembro de 2025	2,94%
30 de maio de 2026	2,94%
30 de novembro de 2026	2,94%
30 de maio de 2027	2,94%
30 de novembro de 2027	2,94%
30 de maio de 2028	2,94%
30 de novembro de 2028	2,94%
30 de maio de 2029	2,94%
30 de novembro de 2029	2,94%
30 de maio de 2030	2,94%
30 de novembro de 2030	2,94%
30 de maio de 2031	2,94%
30 de novembro de 2031	2,94%
30 de maio de 2032	2,98%
TOTAL	100%

